



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 - Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo:** 23205.016708/2023-86 , Pregão Eletrônico (SRP) nº 16/2023.

**Recorrentes:** Nova Analítica Importação e Exportação Ltda, CNPJ: 67.774.679/0001-47

### 1. DO RELATÓRIO

**1.1.** A licitante **Nova Analítica Importação e Exportação Ltda**, CNPJ: 67.774.679/0001-47, interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, recurso administrativo, contra decisão do Pregoeiro que aceitou e habilitou a proposta do item 23 para a licitante PRO ANALISE QUIMICA E DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ 00.398.022/0001-51, pelos fatos narrados na peça recursal.

**1.2.** Aberto o prazo para oferecimento de contrarrazões, nenhuma empresa apresentou via sistema eletrônico contrarrazões.

**1.3.** Não houve manifestação das demais licitantes. É o relatório.

### 2. PRELIMINARMENTE

**2.1.** Da atuação do Pregoeiro.

A Lei 10.520/02, que regulamenta o Pregão, estabelece:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, **o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (grifo nosso).**

[...]

O Decreto nº 5.450/05, estabelece:

Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

**VI - verificar e julgar as condições de habilitação; (grifo nosso)**

**VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; (grifo nosso).**

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 - Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

### 3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

**3.1.** Alega a recorrente que “ a proposta da empresa *PRO ANALISE QUIMICA E DIAGNOSTICA LTDA* para o Item 23 não atende as especificações do Edital definidas no Termo de Referência como ficará demonstrado a seguir:

*A descrição do item 23 do edital especifica que o septo que acompanha o kit vial deve ser pré-cortado: Kit vials para cromatografia, vidro borossilicato, incolor, capacidade útil de 1,5 mL, volume total de 2,0 mL, graduado, com área para rotulagem, tampa rosca N9 azul com abertura central de aprox. 5,5 mm, septo com espessura de 1,3 mm em silicone (natural)/teflon, pré-cortado, aprox. 11.6 x 32 mm. Apresentação: Embalagem com 100 unidades. CATMAT/CATSER:457428*

*De acordo com a proposta do primeiro colocado, o septo da tampa que compõe o kit, cujo código é C0000143, não é pré-cortado, conforme catálogo do fabricante disponível neste link: [https://drive.google.com/file/d/1Rd8HdIQY\\_mAZt0nrJRmFvhsW9G8DUlkU/view](https://drive.google.com/file/d/1Rd8HdIQY_mAZt0nrJRmFvhsW9G8DUlkU/view), na página 11 . Além de não atender às especificações do edital, a falta do pré-corte pode entortar a agulha da seringa utilizada, se esta não tiver o estilo da ponta adequado.*

*Solicitamos, portanto, a desclassificação da empresa Pro Análise Química e Diagnóstica Ltda. ”*

### 4. DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

**4.1.** Diante dos fatos apresentados, nova avaliação foi realizada pela equipe técnica que concluiu que de fato o produto ofertado pela licitante *PRO ANALISE QUIMICA E DIAGNOSTICA LTDA*, para o item 23, não atende a descrição do Edital, solicitando assim a desclassificação da mesma.

### 5. DO MÉRITO

**5.1.** Considerando os argumentos apresentados pela empresa recorrente, bem como em especial pela nova avaliação que foi realizada pela equipe técnica a qual concluiu pela desclassificação da licitante *PRO ANALISE QUIMICA E DIAGNOSTICA LTDA*, constata-se que o produto ofertado pela licitante não atende o edital.

### 6. DA DECISÃO

**6.1.** Por todo o exposto, decido considerar *procedente* o recurso administrativo impetrado pela licitante **Nova Analítica Importação e Exportação Ltda**, CNPJ: 67.774.679/0001-47, dando-lhe provimento e reformando a decisão que classificou a proposta de preços e habilitou a empresa PRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 - Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

ANALISE QUIMICA E DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ 00.398.022/0001-51, relativamente ao item 23 do Pregão Eletrônico (SRP) nº 16/2023.

**6.2.** Assim sendo, volto a fase do Pregão Eletrônico em relação ao item 23, para desclassificação da licitante PRO ANALISE QUIMICA E DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ 00.398.022/0001-51 e avaliação das propostas das próximas colocadas.

Chapecó/SC, 25 de setembro de 2023.

Lidiane Marcante  
Pregoeira